

# BRASIL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: VITÓRIA DO CONTENCIOSO DO AÇÚCAR CONTRA UNIÃO EUROPÉIA

Wilson Almeida<sup>1</sup> e Rafaela da Silva Fernandes<sup>1</sup>

## Resumo

A evolução dos organismos reguladores do comércio internacional é analisada neste artigo, demonstrando o quão sensível era a questão agrícola nas rodadas de negociação. Com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), o comércio mundial passou a ter amparo legal e assim por meio do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) foi possível resolver questões como, por exemplo, o contencioso entre o Brasil e União Européia, no caso do açúcar. Este estudo sinaliza que a vitória brasileira poderá não representar ganhos econômicos e sim ganhos políticos, pela falta de infra-estrutura. Contudo, já são apontados alguns ganhos indiretos com a relativa alta dos preços do açúcar dos últimos anos, o que abre boas expectativas para o setor sucroalcooleiro.

**Palavras-chave:** comércio internacional, setor sucroalcooleiro, órgão de solução de controvérsias, política internacional, economia.

## BRAZIL AND THE WORLD TRADE ORGANIZATION: VICTORY OF THE CONTEST OF SUGAR AGAINST EUROPEAN UNION

### Abstract

The evolution of the organizations that control the international commerce is analyzed in this article demonstrating how unstable the agriculture matter was in the negotiations. With the creation of World Trade Organization (WTO), the world commerce started to be legally sustained and with Dispute Settlement Body (DSB), was possible solve problems, such as, the dispute between Brazil and European Union in the sugar issue. This study indicates that the Brazilian victory may not represent economical but political rewards due to deficiencies in infrastructure. However, it has already been pointed out some indirect rewards with a considerable increasing in the sugar price in the last years, which creates good expectations for the sugar and ethanol sector.

**Key words:** international commerce, sugar-ethanol sector, dispute settlement body, international affairs, economy.

---

<sup>1</sup>Universidade Católica de Brasília – [wilson@wilson.pro.br](mailto:wilson@wilson.pro.br)

## Introdução

As lições extraídas das negociações ocorridas nos anos subsequentes à segunda guerra mundial inspiraram os principais países a perseguir os seus interesses de forma conservadora, pois temiam os esquemas que expandiam, em escala universal, as obrigações internacionais (RICUPERO, 2002).

Esta posição cautelosa e conservadora permitiu ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) amadurecer gradualmente e obter o respeito necessário que o seu funcionamento requeria, pois não representou um organismo internacional e sim um acordo geral.

O GATT surgiu com o objetivo de regulamentar o comércio internacional. As decisões do GATT se baseavam nos seguintes princípios: decisões por meio de consenso, rodada de negociações dos acordos gerais, eliminação gradual das barreiras ao comércio, princípio da nação mais favorecida e tratamento nacional (BAPTISTA, 2002). Cada rodada de negociação do GATT visava a diminuição dos gravames aduaneiros e o aperfeiçoamento das regras na busca do livre comércio internacional. A agricultura, sempre fora mantida fora das rodadas de negociações (COLSERA, 1998).

Com a Rodada Uruguai do GATT, negociações foram abertas em direção à redução de subsídios às exportações e ao fim das barreiras tarifárias e não-tarifárias, finalizando com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), com os mesmos objetivos e as mesmas propostas. Trata-se de um organismo que tem como objetivo regular as relações mundiais do comércio por meio de suas normas. Ao Órgão de Soluções de Controvérsias “Dispute Settlement Body” – DSB cabe a análise, por meio de provas documentais, das controvérsias do comércio internacional e, então, o pronunciamento da decisão. O descumprimento das normas resulta em sanções legítimas às partes.

Para a agricultura, os resultados da Rodada do Uruguai foram essenciais para que questões de seu interesse pela OMC. Assim, passaram a ser coibidas discriminações comerciais, favorecimentos entre nações, concorrência desleal, protecionismo discrepante, subsídios causadores de distorções comerciais e entre outras práticas prejudiciais a liberalização igualitária do comércio mundial.

Em 27 de setembro de 2002, partiu do Brasil e posteriormente da Austrália e da Tailândia, os três grandes produtores de açúcar, a contestação frente a OMC para averiguação do regime açucareiro da União Européia. Posteriormente, em 24 de dezembro do mesmo ano, os países reclamantes recorreram ao Órgão de Solução de Controvérsias, quando foi formado o painel composto por Warren Lavorel (EUA-presidente), Gonzalo Biggs (Chile) e Naoshi Hirose (Japão).

Os altos custos de se manter uma equipe em Genebra (ICONE, 2004) e também acusações de que o Brasil supostamente recebia subsídios para a produção do álcool e o açúcar sendo o beneficiário direto sobre esta prática, o Brasil enfrentou algumas dificuldades em meio ao processo do contencioso. Mas, mesmo assim, obteve pleno ganho de causa, o que de certa forma evidencia que, este processo possuiu particularidades positivas que devem ser expostas para análise.

Dentre os doze principais itens da pauta de exportação brasileira, a venda externa de seis deles, cresceu mais de 10% ao ano, em média, no período 1990-2003 (JANK, 2004). Assim, dada a importância do comércio agrícola para o Brasil, é de suma relevância a análise sob as perspectivas do comércio açucareiro frente à vitória no âmbito da OMC principalmente para pesquisadores das relações internacionais e empreendedores do agronegócio.

A ilegalidade dos subsídios oferecidos pela União Européia - UE aos produtores de açúcar foi confirmada. O comitê especial de apelação manteve decisão de que os subsídios destinados aos exportadores europeus violavam os preceitos internacionais estabelecidos pela OMC.

Para a estudiosa, Elizabete Seródio, a vitória brasileira implicará diretamente na dinamização do agronegócio brasileiro, respaldada no fato de que com o fim das distorções dos preços, os produtores poderão potencializar a produção do açúcar para exportação e beneficiar a balança comercial do Brasil.

Os números resumem bem essa perspectiva. Em 2003, segundo dados consolidados pela Secretaria de Produção e Comercialização (SPC), as exportações de açúcar atingiram 12,9 milhões de toneladas, um resultado 2,2% superior ao registrado em 2002. Os principais destinos do produto brasileiro foram Rússia, Nigéria, Emirados Árabes Unidos, Canadá e Egito. A produção

em 2003/2004 chegou a 24,8 milhões de toneladas de açúcar.

O foco deste estudo será dado ao contencioso (DS 266)<sup>2</sup> que envolveu Brasil e União Européia, no caso do açúcar, bem como suas particularidades. O contencioso que envolveu o Brasil e União Européia é um estudo de caso que pretende ser analisado por meio de dados disponibilizados por fontes seguras de estudo, sejam em seus aspectos positivos ou negativos, para, principalmente, preencher as lacunas das reais perspectivas desta vitória para o futuro do agronegócio brasileiro. O objeto de estudo é referente à seguinte questão: O que muda nas tratativas da nova<sup>3</sup> situação de inserção brasileira no mercado mundial do açúcar? A este questionamento será levada em consideração a atual situação da indústria brasileira bem como sua infra-estrutura, variáveis políticas, situação econômica e social.

Esse trabalho tem o objetivo de estabelecer parâmetros para o estudo de futuros contenciosos, além de um maior entendimento sobre a OMC e também de tornar-se um meio capaz de contribuir para o estudo de casos que envolvam a OMC e o agronegócio.. O trabalho fundamenta-se no fato de que a conquista brasileira frente a OMC, poderá não representar para o Brasil novo papel de destaque em meio às superpotências e, nem tão pouco um salto na indústria açucareira. Para isto serão utilizados os últimos estudos apresentados pelo Ministério da Agricultura, dentre eles em especial o estudo de “Tarifas enfrentadas pelas exportações brasileiras e mundiais nos mercados agrícolas norte-americano e europeu”<sup>4</sup>.

O problema dos subsídios e a concorrência desleal, analisado sob a perspectiva do prejuízo para alguns setores e concorrência para outros, compõe também uma problemática deste trabalho ao mostrar as distorções comerciais provocadas não somente no caso do Brasil, mas também de outros países, como Nigéria, Rússia, Emirados Árabes, Canadá e Egito.

<sup>2</sup>Comunidades Européias (CE) - Subsídios à Exportação de Açúcar (DS 266). A ação brasileira tem os objetivos de demandar o cumprimento das obrigações acordadas para o setor na Rodada Uruguai pelas CE e de reduzir o impacto das políticas comunitárias para o açúcar.

<sup>3</sup>A expressão nova utilizada neste parágrafo se refere ao momento seguinte a conquista do contencioso em âmbito da OMC sobre a União Européia, ou seja, a posição angariada pelo Brasil.

<sup>4</sup>Estudo fundamentado basicamente na determinação do perfil das importações dos mercados em análise do ponto de vista das tarifas em vigor, constituído por dados contidos no sistema ALICE/MDIC e elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O contencioso agrícola referente ao açúcar frente a OMC, os subsídios utilizados pela União Européia, possíveis causadores de distorções no comércio internacional, o estudo dos efeitos da vitória sobre a nova situação de comercialização internacional do açúcar com base em dados do Ministério da Agricultura e a forma com que o Brasil articula com as regras estabelecidas pela OMC, embasam o referencial teórico deste estudo.

### **Revisão bibliográfica**

Presser et al. (2001), relatam que a Rodada de Doha não marca o início das negociações em agricultura (AA) e se fazia presente desde 2000. Propostas foram enviadas por 121 países na fase inicial das negociações, ao passo que ficaram evidentes que uma liberalização agrícola ampla estava fora da agenda da União Européia, do Japão e de outros países desenvolvidos. Havia, por outro lado, pressões a favor da liberalização agrícola na OMC tanto pelos Estados Unidos quanto pelo grupo de Cairns<sup>5</sup>.

No que se refere às negociações presididas por Harbison, em 7 de julho de 2003, foi comunicado ao Comitê de Negociações Comerciais, órgão centralizador das negociações da Rodada, que não havia consenso nos pontos-chaves para o estabelecimento de modalidades em agricultura. O Brasil enfaticamente defendeu a ambição da Rodada.

Avanços ocorreram, quando a UE anunciou a reforma Política Agrícola Comum (PAC) dos seus países membros. O montante de subsídios não seria reduzido e sim desvinculado da produção, evitando assim distorções do comércio. Ficou evidente a pressão da OMC sob os EUA e UE para a efetivação positiva das negociações, porém o retrocesso norte-americano veio a modificar as perspectivas dos países em vias de desenvolvimento.

---

<sup>5</sup>Grupo de Cairns teve seu nome derivado de uma reunião realizada na cidade de Cairns na Austrália, em 1986, para delinear a estratégia de negociação dos países exportadores, e incluía Brasil, Argentina, Nova Zelândia, Canadá e Austrália, dentre um grupo de então 13 países. O Grupo de Cairns desejava negociar uma redução significativa dos subsídios às exportações e dos subsídios internos a produção, além da abertura dos mercados protegidos por inúmeras barreiras tarifárias e não-tarifárias. (THORTENSEN, 2001).

Entre a UE e EUA foi firmado um acordo na questão agrícola, onde a UE apoiaria a legalização de novos subsídios americanos, e os EUA defenderiam reduções tarifárias menos ambiciosas. Essa proposta não foi bem aceita, ao passo que, um grupo de cerca de 20 países em desenvolvimento (G-20), apresentou uma contra-proposta em prol do desmonte dos subsídios à produção agrícola e maior acesso aos mercados dos países desenvolvidos.

A reunião Ministerial de Cancun foi encerrada sem acordo, já que a UE, Japão e Coréia do Sul tentaram garantir os “Temas de Cingapura”<sup>6</sup> na agenda de compromisso único, atropelando a necessidade de se buscar primeiro um entendimento em agricultura. Foi marcado então um novo prazo para modalidade de negociações em agricultura: 15 de dezembro de 2005.

Tão logo a posição norte-americana passou a ser de maior disposição para negociações, não mais apoiando as exposições defensivas da UE, esta tornou-se mais flexível e aceitou a eliminação dos subsídios à exportação, desde que fosse restrita a uma lista de produtos de interesse dos países em desenvolvimento.

Todavia, permanece o fato de que as iniciativas da UE e dos EUA, não foram suficientes para superar o impasse na negociação. As propostas acabaram por encontrar forte resistência entre os países em desenvolvimento e até entre alguns outros países desenvolvidos.

Ressalta-se que foi em subsídios à exportação que houve o maior avanço. O referido avanço atual em subsídios à exportação é por causa da decisão preliminar do Órgão de Soluções de Controvérsia da OMC contra subsídios dos EUA aos seus produtores de algodão<sup>7</sup>. Para Celso Amorim, isso levará os países a negociar o fim dos subsídios, o que seria melhor do que perdê-los em futuros painéis<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Temas de Cingapura: visto como as “regras da globalização” surgiram na primeira reunião Ministerial em Cingapura, em 1996, e podem ser agrupados em quatro temas: estabelecimento de regras para investimentos estrangeiros; competição internacional; transparência nas compras governamentais; e facilitação do comércio. Ressalta-se que os países desenvolvidos, especialmente os europeus, esperavam realizar concessões na agricultura e recebê-las nesses temas.

<sup>7</sup> Presser, F. & Togerio, A. *O Contencioso Brasil-Estados Unidos sobre o Caso do Algodão: Um caso Bem-Sucedido de Desenvolvimento de Capacidades*” (Puentes, no prelo).

<sup>8</sup> Há quem questione a importância da redução dos subsídios agrícolas nos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento. Para Timothy Wise, por exemplo, o fim dos subsídios nos países desenvolvidos dificilmente vão promover aumento sustentado nos preços das commodities agrícolas (ICTSD, Bridges, v.8, maio 2004, p. 3-4).

Segundo Seródio (2005), os maiores importadores de açúcar, cru e refinado, são a Rússia, a União Européia, os Estados Unidos e o Japão. Esses protegem fortemente os seus mercados internos, por meios que reduzem o consumo, encorajam a produção doméstica e restringem o comércio. Em especial, no caso da União Européia, o exacerbado nível de proteção interna contribui diretamente para manter deprimidos os preços internacionais, além de caracterizar a prática desleal do comércio, já que retiram mercado de produtores eficientes.

A autora afirma que, para um país como o Brasil com elevado nível de produtividade é fundamental que haja negociações internacionais, pois só assim serão construídos caminhos viáveis para os mercados. Tais negociações possuem tanto o viés regional ou bilateral, como os ganhos no sistema multilateral, representado pela OMC.

Seródio (2005) ainda analisa que a falta de entendimento sobre a integração do açúcar à União aduaneira do Mercosul condiciona negativamente as negociações em ademais fóruns. O açúcar não é um produto “mercosulizado”, ou seja, no Mercosul o livre mercado intrazona e a tarifa externa comum não vigoram para o produto. Explica que não existe dificuldade técnica para que a integração ocorra e que o problema advém de impasses decorrentes de interesses políticos da Argentina que deseja ver preservada sua indústria, mesmo que esta seja quase toda sucateada e ineficiente.

Por fim, a autora ressalta a importância da resolução desse impasse criado pela União Européia, em âmbito da OMC, para o fim das distorções da comercialização do açúcar, um dos principais produtos da pauta comercial exportadora brasileira.

Foi feito um estudo com intuito de tentar determinar qual seria o teto para as tarifas dos EUA e da UE não impeditivo para as exportações dos principais produtos do agronegócio brasileiro. A metodologia foi basicamente baseada em 3 etapas, onde a primeira teve como escopo a seleção de produtos no período de 1999 a 2001 e dentre os 10 mais importantes grupos foram selecionadas as

linhas tarifárias cujas exportações médias foram maiores ou iguais a US\$ 5 milhões (BRASIL, 2004)<sup>9</sup>.

A segunda etapa se refere às tarifas enfrentadas pelas exportações brasileiras e mundiais nos mercados dos EUA e da UE. E na última etapa foi analisada a participação das exportações brasileiras nas importações dos dois mercados por faixa de tarifa. Nesta etapa de estudo, a participação brasileira dos produtos como o açúcar, álcool, milho, cacau, confeitos, biscoitos e carne de suínos, é muito pequena nos dois mercados. Dependendo do preço de referência adotado para o cálculo, as tarifas para o açúcar nos EUA e na UE podem se elevar de pouco mais de 30% para mais 200%.

As exportações por grupos de produtos do agronegócio brasileiro de 1999 a 2001 mostram que o açúcar e o álcool correspondem ao terceiro lugar. Analisando as exportações das linhas tarifárias estudadas comparadas às exportações totais por grupos de produtos do agronegócio brasileiro de 1999 a 2001, o açúcar e álcool, no que se refere às exportações totais do grupo de produtos, renderam US\$ 1.860.558, enquanto as exportações das linhas tarifárias estudadas do grupo de produtos foram de US\$1.860.378 , e sua participação total é de 100%.

As importações da União Européia, provenientes do Brasil, são de US\$ 11.590 e a participação do comércio por faixa de tarifas aplicadas pela UE é de 100%. O estudo sobre as importações totais da União Européia mostra que o açúcar representa US\$ 896.579 e impõe tarifas que vão de 4% a 96 %. O açúcar em especial representa 1% dessa relação comercial e sua participação do comércio por faixa de tarifas aplicada pela UE é de 0%.

Assim, a questão levantada com base nestes dados é a seguinte: o açúcar terá mercado consumidor com a vitória do contencioso sob a UE? Um estudo subsequente a esse do Ministério da Agricultura revela que em países como

---

<sup>9</sup>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretária de Política Agrícola e Departamento de Políticas e Acordos Comerciais Agrícolas desenvolveram um estudo sobre Tarifas enfrentadas pelas exportações brasileiras e mundiais nos mercados agrícolas norte-americano e europeus. A intenção principal do estudo foi tentar determinar qual seria o teto para as tarifas dos EUA e da União Européia não impeditivo para as exportações dos principais produtos do agronegócio brasileiro.

Japão, Indonésia, África do Sul, China, Coreia e até mesmo EU, o açúcar não representa exportação relevante quando comparado ao seu potencial.

Caramel (2005), diz que a OMC torna-se máquina de guerra dos brasileiros, afirmando que para muitos países em desenvolvimento, a OMC é uma instituição pouco transparente a serviço dos países ricos, enfatizando que não é o caso dos brasileiros.

O autor comenta dos dados, desde a fundação da OMC, em 1995, e da criação do seu órgão de resoluções das divergências, mostram que o Brasil é o país que apresentou a maior quantidade de queixas até hoje, 22 no total, mais do que a Índia com 16 e a Tailândia com 11.

Para Caramel (2005), as recentes vitórias contra os EUA, no litígio do algodão, e contra os europeus, no caso do açúcar, contribuíram para incentivar o Brasil mais a seguir com essa estratégia.

Ainda para o autor, há um entrave contra os países do Norte, que pagam cerca de US\$ 350 bilhões em subvenções anuais para os seus agricultores. Afirma que o Brasil é tão mais importante que há dois anos tornou-se o porta voz mais ativo do Grupo dos 20, criado em 2003, para construir uma frente comum contra as políticas de subsídios. Mesmo assim, sublinha Jank (2005)<sup>10</sup> que, enquanto o G20 é certamente uma das melhores operações da diplomacia comercial do governo Lula, ele poderia em breve se tornar um obstáculo para os interesses brasileiros. Isso porque os principais interessados no agronegócio não querem apenas o fim da subvenção, reclamando também da liberalização de todos os mercados. Índia e China, potências emergentes, temem os efeitos de um livre comércio agrícola sobre as centenas de milhões de pequenos camponeses que povoam seus territórios.

### **Evolução dos Organismos Reguladores do Comércio Internacional**

A Primeira Guerra Mundial caracterizou o período em que as práticas protecionistas geravam instabilidade comercial, pois não existia um organismo internacional competente para regulamentar os abusos comerciais praticados.

---

<sup>10</sup>O presidente do Instituto para Negociações Comerciais Internacionais (cuja sigla em inglês é Ícone).

Nos anos subsequentes à Segunda Guerra Mundial, os governantes mundiais passaram a notar a real necessidade da criação de uma instituição para orientação e regulamentação do comércio internacional.

A Organização Internacional do Comércio (OIC) surgiu com a assinatura da Carta de Havana. Consistia em um organismo possivelmente capaz de reger o comércio mundial por regras universais, primordialmente entre os países do bloco ocidental. Mesmo que os estatutos da OIC tenham sido aprovados no primeiro momento, o congresso americano acabou por não aprovar a Carta de Havana e assim inviabilizou por completo o funcionamento da OIC.

Após este evento, foi então que o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) passou a vigorar. Não se tratava de um organismo supranacional e sim de um acordo, ou melhor, um tratado consubstanciado em vários artigos. O GATT foi elaborado em Genebra, em 1947, contando com a participação de 23 signatários e admitiu a condição de abrangente foro negociador.

O GATT tornou-se possível porque havia suficiente coincidência de interesses entre os Membros originais, a fim de fazê-lo funcionar. A Organização Internacional do Comércio, ao procurar situar-se em patamar mais elevado, exigiu tantos compromissos para que pudesse ter aceitação ampla que acabou por não satisfazer a ninguém (RICUPERO, apud. AMARAL JÚNIOR R, 2002, p.8)

“O GATT atuava por meio de Comissões e Juntas de Julgamento, constituída por especialistas representantes de diversos países contratantes ou signatários” (FOSCHETE, 2001, p.126).

Os princípios do GATT dispostos expressamente em seus artigos eram:

- I) Cláusula da Nação mais favorecida – onde os países contratantes estendem vantagens à outra parte contratante.
- II) Cláusula da proibição de restrições quantitativas as importações – com salvaguardas aos países que estivessem passando por problemas na balança de pagamentos.
- III) Princípio da não-discriminação por meio da aplicação de quotas.
- IV) Princípio da não-redução das concessões e vantagens já outorgadas pelas partes contratantes.

- V) Princípio de que os conflitos devem ser resolvidos por meio de consultas.
- VI) Princípio que estabelece as condições pelas quais as formações de áreas de livre comércio e união alfandegária são permitidas.

À agricultura, no âmbito do GATT, eram aplicáveis diversas exceções às obrigações decorrentes do Acordo Geral, o que tornava possível aplicação de barreiras não-tarifárias, como quotas e outras restrições, subsídios e imposição de altas taxas tarifárias.

“Alguns dispositivos do GATT 1947 conferiam tratamento diferenciado para os produtos agrícolas, o que mostra a sensibilidade do tema durante as negociações” (ICONE, 2005).

O GATT não impôs meios para dar fim à ocorrência de práticas desleais no comércio exterior, porém, constantemente, ocorriam encontros entre os signatários do acordo, que visavam sempre a redução de tarifas e a liberalização gradativa do comércio internacional.

Sendo um dos 23 signatários originais GATT, depois que se malograram os esforços para a criação de uma Organização Internacional de Comércio, em 1947, o Brasil sempre teve participação mais ou menos ativa nas rodadas de negociação tarifárias que se realizaram sob a égide daquele que deveria ter sido o capítulo sobre política comercial da Carta de Havana. Essa participação era, no entanto, condicionada a uma situação desfavorável aos exportadores de produtos primários ou de produtos tropicais, os quais, até os anos de 1970, praticamente não se incluíam no processo de barganhas que resultava em compromissos de desgravação tarifária. Ao contrário, à medida que aumentava o número de Partes Contratantes (PCs) do GATT, mais se acentuava a diferença de tratamento entre produtos agrícolas, já que os protocolos de acesso das novas PCs previam todo tipo de *wavier*<sup>11</sup> e exceção para a agricultura dos diferentes países.

Nas cinco primeiras rodadas de negociações tarifárias multilaterais, que se realizaram entre 1947 e 1961, a participação brasileira fora consentânea

---

<sup>11</sup>Não-cumprimento autorizado de obrigações e responsabilidades legais acordadas no âmbito de acordos comerciais e financeiros, por período determinado de tempo.

com o perfil de exportador de algumas commodities (café, açúcar, cacau); a oferta viria a ser regulada por acordos negociados na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento quanto a uma nova ordem econômica internacional que favorecesse o progresso social dos pobres. A postura poderia ser então qualificada como de “auto-exclusão”, na medida em que os produtos de interesse brasileiro não eram objeto de negociação e, sendo o processo conduzido pelo método de pedidos e ofertas, havia na obrigação de efetuar qualquer concessão na forma e/ ou consolidação de tarifa. (LIMA, 2002).

Houve avanço quanto a um tratamento mais favorável aos países em desenvolvimento como, por exemplo, na Rodada Kennedy (1964-1967), quando foi auferido aos países do sul um tratamento especial e diferenciado. A aplicação efetiva das disposições em relação a um tratamento não-discriminatório da Rodada Kennedy, ocorreu na Rodada de Tóquio (1973-1979), que possibilitou a preferência tarifária mais favorável aos países em desenvolvimento, do que às Partes Contratantes. Por conseguinte, algumas importantes medidas foram tomadas contra ações tais como a exceção têxtil sofrida por países semelhantes ao Brasil, como a progressiva redução de tarifas. Mas, por outro lado, o setor agropecuário continuou fora das disciplinas do GATT.

Como ao contrário do que sucederia na Rodada do Uruguai, as negociações não haviam sido regidas pelo princípio do *single undertaking*<sup>12</sup> e foi possível introduzir no sistema acordos que davam direitos àqueles que deles faziam parte, geralmente, apenas os países desenvolvidos, resultando em uma efetiva fragmentação jurídica que perdurou 15 anos. O Brasil foi especialmente ativo nos trabalhos de Código de Subsídios do qual viria a ser signatário.

A Rodada do Uruguai prevista para terminar em dezembro de 1990 foi adiada mediante aos impasses das negociações agrícolas entre os Estados Unidos e União Européia, período conhecido como o Acordo de Blair House.

Ao final da Rodada do Uruguai, foi criada a “caixa azul”, que trata de políticas de compensação à redução de preços, vinculadas ao controle de

---

<sup>12</sup>Single undertaking ou Empreendimento único obriga que ao se ratificar os tratados do GATT 1994 e do Ato constitutivo da OMC, se faça de maneira completa, sem exceções.

produção. A criação desta caixa foi importante para a conclusão do AsA<sup>13</sup> já que nela foi possível enquadrar políticas fundamentais para a reforma da Política Agrícola Comum – PAC, de 1992, abrangendo alguns setores da agropecuária da UE, permitindo a sua exclusão dos compromissos de redução. A justificativa da UE era de que estes conjuntos de políticas viabilizaram a transição para uma produção mais orientada para o mercado, caracterizando um avanço em relação às políticas de sustentação de preços previamente existentes. Além disso, julgavam que seria impossível reabrir negociação entre os seus 15 membros para se conseguir mudanças adicionais na PAC, no prazo previsto para o fim das negociações da Rodada do Uruguai (MACHADO FILHO, 2005).

O Brasil junto e o Grupo de Cairns demonstraram insatisfação quanto a não liberalização dos produtos agrícolas, e assim empenharam-se para que ocorresse a redução às barreiras a importação, além de reivindicar melhores condições de acesso a mercados para produtos de exportação.

As inovações interpostas pela Rodada do Uruguai, muito além de reformarem o sistema do GATT 1947, introduziram dois pontos fulcrais da problemática da liberalização do comércio internacional: a agricultura e a solução de controvérsias comerciais. Contudo, o mais expressivo dos resultados foi o estabelecimento de uma organização internacional como asservera Thorstensen (2001). A OMC se constitui como o foro para continuação do processo de negociação, visando sempre uma maior liberalização do comércio de bens e serviços (MACHADO FILHO, 2005).

As negociações agrícolas ocorridas na Rodada do Uruguai deixaram estabelecidas “novas”<sup>14</sup> regras que iriam reger o comércio internacional de produtos agrícolas. Cada país expressou suas políticas agrícolas, onde se afixavam suas obrigações e deveres assumidos para a desarticulação de práticas prejudiciais à liberalização do comércio mundial.

O AsA resultou das negociações da Rodada do Uruguai. Como os demais acordos resultantes da Rodada do Uruguai, o AsA foi assinado na Reunião

---

<sup>13</sup>Acordo sobre Agricultura resultou das negociações da Rodada do Uruguai. O AsA foi assinado na Reunião Ministerial de Marrakesh em abril de 1994,este acordo refere-se a um conjunto mais abrangente de regras e disciplinas para o comércio internacional de bens e serviços . Seus artigos e anexos buscam disciplinar questões referentes ao acesso a mercados, medidas de apoio interno e subsídios à exportação.

<sup>14</sup>Refere-se a mudanças.

Ministerial de Marrakesh, em abril de 1994, tendo entrado em vigor em janeiro de 1995. A partir de então, passa a fazer parte de um conjunto mais abrangente de regras e disciplinas para o comércio internacional de bens e serviços.

O AsA se compõe de 21 artigos e cinco anexos, com os quais se busca disciplinar as questões referentes a acesso a mercados, medidas de apoio interno e subsídios à exportação. Os produtos cobertos pelo AsA, são os compreendidos entre os capítulos 1 a 24 do Sistema Harmonizador de Designação e de Codificação de Mercadorias (Sistema Harmonizador – SH), excetuando-se peixes e seus derivados e acrescido de outros produtos derivados da atividade agrícola (MACHADO FILHO, 2005).

Em seus quase 50 anos de existência, o GATT realizou oito rodadas de negociação, sendo a última a Rodada do Uruguai que teve início em 1986 e terminou em abril de 1994. Ao final desta rodada, foi divulgada a Ata Final da Rodada do Uruguai de Negociações Multilaterais, na qual constava a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC). Essa ata foi assinada por todos os ministros representantes dos países-membros, ratificando uma instituição de comércio, que nada mais é do que a transformação do GATT numa organização formal e, como tal, mais capacitada a tratar de forma mais abrangente e rigorosa as questões relativas ao comércio internacional. Nessas condições, adotou-se a estrutura organizacional e funcional do próprio GATT e suas cláusulas de comércio, acrescidas das conclusões da Rodada de Uruguai.

Assim, a nova OMC, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, é uma organização que provê fundamentos legais e institucionais ao sistema de comércio multilateral, constituindo-se, na prática, num foro onde se desenvolvem os processos de regulamentação do comércio multilateral, através do exercício coletivo do debate, da negociação e da resolução (FOSCHETE, 2001).

### **Questões Agrícolas e os Subsídios no Caso do Açúcar.**

A Rodada do Uruguai possibilitou o estabelecimento de novos critérios das políticas agrícolas praticadas pelos países; isso foi resultado da tendência global de liberalização econômica. Dentre os elementos fundamentais dessa tendência, cita-se: o fim do modelo bipolar das relações internacionais e sua substituição por um modelo multipolar, a nova reorganização econômica dos países em

acordos regionais de comércio internacional e o fim das fronteiras entre as políticas internas e de comércio internacional derivado do fenômeno da globalização (THORSTENSEN, 2001). Assim os Acordos que constituem a Ata Final da Rodada do Uruguai bem como o Acordo Constitutivo da OMC implicam na liberalização do comércio de bens, serviços e direitos de propriedade intelectual, por meio de eliminação de restrições e distorções entre Países-Membros da OMC (COSTA, 2002).

Segundo Costa (2002), um dos textos mais longos da Ata Final da Rodada do Uruguai é o de Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. Mas o sucesso do Código de Subsídios não fora, porém absoluto, já que não pode contar com expressiva ratificação dos países signatários, em razão da sua baixa aplicabilidade. Explica a autora que tal fato ocorreu por ter sido requerida a definição de subsídios; critérios para provar os prejuízos e também um método para calcular os impactos. Realidade essa que tão logo foi remediada pelo Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

Foi constituído um comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias, à disposição dos membros, para consultas em matérias relativas a esses assuntos.

As funções do Comitê de Subsídios são aquelas usuais relacionadas ao funcionamento do Acordo, inclusive em relação à notificação e às consultas. O Comitê tem um presidente e deverá reunir-se pelo menos duas vezes por ano, salvo se solicitado de outra forma por um dos Países – Membros da OMC. Um grupo de *experts* deverá auxiliar o Comitê na determinação da existência e de natureza do subsídio (COSTA, 2002, p.61).

Vale ressaltar que o estabelecimento do sistema de notificação à Secretaria da OMC também se mostra de suma relevância, pois assim qualquer subsídio concedido pelos Estados deverá necessariamente ser pronunciado, para que então sejam feitas avaliações quanto os seus efeitos para o comércio internacional.

Desde a fundação da OMC e da criação do Órgão de Soluções de Controvérsias, encarregado de solucionar os contenciosos entre os países, o Brasil é o país do Sul que mais apresentou queixas nos últimos anos. E sua

vitória conquistada, no caso do algodão, contra os norte-americanos e mais recentemente o caso do açúcar, servem como estímulo para continuar utilizando a OMC como meio efetivo para enfrentar ademais entraves (ICONE, 2004).

As Consultas e os procedimentos para a solução de controvérsias relativas aos subsídios serão decididos no âmbito do GATT-94 e do Entendimento sobre Solução de Controvérsias da OMC. Dessa forma, ao iniciar uma investigação baseada numa queixa de subsídios, é necessário que o País-Membro em questão explique os motivos que o levaram a tomar tal atitude. Referida notificação deverá conter:

- I. o nome do(s) país(es) e do produto a ser investigado;
- II. a data do início da investigação;
- III. a prática de subsídio investigada;
- IV. os fatos que fundamentam tal alegação;
- V. o endereço para envio das representações dos Países-Membros envolvidos na investigação;
- VI. os prazos que as partes interessadas dispõem para a defesa de seus interesses.

Além disso, deverá ser notificado, publicamente, o andamento do processo da investigação. A título exemplificado, serão objetos de notificação tanto a decisão final ou preliminar, afirmativa ou negativa, a respeito da existência ou não do subsídio e do decorrente dano grave, quanto a aceitação ou a expiração dos compromissos, como também a extinção dos direitos compensatórios, entre outros (COSTA, 2002).

No caso do contencioso que envolveu o Brasil e União Européia, os países europeus para absterem-se dos prejuízos causados ao Brasil, deveriam provar que sua concessão de subsídios não implicava em danos ao comércio açucareiro do Brasil, o que não aconteceu. Para tanto, o Brasil teve que mostrar que o subsídio impediu a importação do produto, que os países exportadores foram obrigados a buscarem um terceiro mercado ou até mesmo a reduzirem o preço do produto. É notório que a vitória brasileira tem relação estreita com o fato de a União Européia ter um aumento substancial de sua fatia no mercado mundial pela utilização dos subsídios.

Ao incentivar o excedente de produção de beterraba entre seus produtores, a União Européia distorce o mercado internacional do açúcar, à medida que

subsidia suas exportações acima dos limites estabelecidos por acordos internacionais (ÚNICA, 2003).

Apesar dos avanços que os contenciosos representam, ainda é duvidoso que o Brasil consiga acesso efetivo aos mercados agrícolas e que os subsídios serão cortados. Segundo Jank (2005), o Brasil torna-se refém das negociações internacionais, tornando-o extremamente protegido do mundo em termos de açúcar, álcool, laranja, fumo, carnes, têxteis, aço e calçados. Por outro lado, o ganho do contencioso por si só já representa uma vitória mesmo sob o ponto de vista político. Tanto o caso do algodão como o caso do açúcar representaram conquistas bem trabalhadas, que contaram com o entrosamento dos produtores, especialistas e dos diplomatas e que devem influir nas relações comerciais internacionais.

Provar a ilegalidade dos subsídios europeus faz parte apenas de mais um dos processos voltados para a tentativa de tornar o comércio internacional mais justo. Para o diplomata Damico (2005), estas vitórias ressaltam a capacidade do Brasil em liderar uma coalizão de países em desenvolvimento.

### **A Competitividade do Açúcar Brasileiro.**

A produção de açúcar é obtida de duas fontes: a cana-de-açúcar e a beterraba. Em termos médios, a cana-de-açúcar responde por 70% do total de açúcar produzido no mundo (THE SUGAR, 2005).

Uma das maiores diferenças que podem ser notadas quando analisados os benefícios do açúcar brasileiro em relação aos benefícios do açúcar europeu é quanto aos custos, já que a produção do açúcar pela cana-de-açúcar possui baixos custos. Desse modo, o Brasil mostra-se pioneiro quanto à competitividade se comparado aos países produtores de açúcar de beterraba.

Ficou comprovado que a União Européia contava com a maciça intervenção governamental e só assim conseguiu tornar-se competitiva a ponto de ter conquistado o segundo lugar dos maiores produtores de açúcar do mundo. Tal fato é causador da distorção dos preços globais do açúcar, tornando-os gradativamente mais baixos, enquanto os consumidores vendo sob ângulo interno defrontavam-se com preços cada vez mais altos.

O mercado mundial do açúcar passou por uma série de mudanças nas últimas décadas do século XX, que resultaram em acentuado crescimento do consumo e da produção. O Brasil tornou-se o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, açúcar e álcool e também o maior exportador de açúcar bruto. É notório que o Brasil após o ganho do contencioso deverá investir na exportação do açúcar refinado, já que esse o açúcar que a União Européia exporta e também possui maior valor agregado. O açúcar é comercializado no mercado mundial sob as formas de açúcar centrifugado ou bruto e açúcar refinado ou branco. O açúcar refinado envolve maior adição de valor, sendo sua produção estimulada em alguns países, que facilitam a importação do produto bruto. Em 2002/03, as exportações de açúcar refinado atingiram 41% das exportações mundiais (ARRUDA et al., 2003, p.44).

A competitividade brasileira quanto ao açúcar é resultado de uma série de fatores favoráveis, como por exemplo, a geografia do País e a redução de custo de produção. Mas toda essa potencialidade torna-se frágil quando são analisados fatores logísticos, como a dependência das “tradings” distribuidoras e as diferenças de fretes no transporte aos centros consumidores.

### **Rodada de Doha**

As negociações internacionais vêm ganhando enorme relevância na agenda da política externa brasileira. Negociações essas, que envolvem temas como barreiras-tarifárias e não-tarifárias, subsídios domésticos, subsídios e créditos à exportação. As divergências de interesses tornam as negociações conflituosas e acabam por bloquear o avanço do setor agrícola mundial.

As negociações em agricultura começaram em 2000, de acordo com o Artigo XX do Acordo de Agricultura (AA). Das propostas enviadas por 121 países nessa fase inicial das negociações, pode-se desenhar o seguinte quadro geral: uma liberalização agrícola ampla está fora da agenda da (OI), do Japão e de outros países desenvolvidos (PEDs) as propostas liberalizantes são minoritárias. Ressalta-se a posição da OI, enfaticamente defensora de “preocupações não-comerciais” (PRESSER et al, 2001, p.1).

Foi aprovado em Doha o início de uma nova negociação de cunho agrícola na OMC, e o princípio do “single undertaking” foi integrado, ou seja, o compromisso único. O objetivo principal nesse momento foi o efetivo estabelecimento do comércio agrícola mais justo, com o maior acesso aos mercados mundiais atrelado ao fim dos subsídios à exportação e à menor utilização de incentivos domésticos.

A agricultura, em especial para o Brasil, ocupa papel de destaque nas negociações comerciais internacionais, já que este setor é muito sensível e o Brasil é um grande exportador de commodities.

Antes da 5ª Conferência Ministerial de Cancún, diversas coalizões surgiram, dentre elas EUA-EU, G-20, Grupo de Cairns, G-10, G-33 e G-90. Mas uma vez Estados Unidos e União Européia tentaram preservar seus interesses protecionistas frente aos ideais liberalizantes. Os Estados Unidos aprovaram o Farm Security and Rural Investments Act (FSRIA) em 2002, conhecida como a lei mais protecionista de sua história, que previa a duplicação dos subsídios disponibilizados aos seus agricultores nos dez anos subsequentes. A União Européia, em 2003, promoveu reforma incompleta de sua Política Agrícola Comum (Reforma Fischler), tornando possível que dez membros do Leste Europeu se integrassem à comunidade. Tais reformas mostraram-se pouco liberalizantes e cada vez mais resistentes ao livre comércio agrícola.

Com o fracasso da 5ª Reunião Ministerial de Cancún, as negociações passaram a ser realizadas em eventos divididos entre as diferentes áreas da negociação multilateral. A Semana Agrícola, assim tornou-se o seu principal momento de negociações do tema agrícola na OMC. Nesse contexto, EUA e UE passaram a perceber a existência de uma nova e inédita “coalizão de geometria variável” nas negociações multilaterais, marcadas pela representatividade e pela postura construtiva do G-20, o que possibilitou uma aproximação daqueles países com os líderes desse grupo (Brasil e Índia), bem como a Austrália, líder do grupo de Cairns. Assim, resolver a questão, os negociadores e ministros dos EUA, UE, Brasil, Índia e Austrália passaram a se reunir de forma periódica a fim de discutir as demandas e sensibilidades de cada um, bem como procurar uma saída comum para o impasse nas

negociações. Paralelamente, o G-20 e o Grupo de Cairns se aproximaram e encontraram seus pontos de contato. Essa “nova geometria” de aproximação sucessiva desses países-chaves passou a ser denominada como FIPS (Five Interested Parties) por alguns, e como NG-5 (Não Grupo dos 5) por outros. (ICONE, 2004b).

A 6ª Reunião Ministerial de Doha ocorreu em 2005, em Hong Kong, e o multilateralismo foi um dos fatores bem notados nessa rodada, além do papel central que o Brasil representou. O Brasil utilizou os ganhos dos contenciosos DS 267 e DS 266 para barganhar nas mesas de negociações de Hong Kong, com o objetivo de contar com a maior liberalização do comércio agrícola.

Esse tema deve ser tratado com cautela, já que o ganho dos contenciosos não implica diretamente na implementação por parte dos Estados Unidos e União Européia. Já é um ganho real ao se analisar o aspecto de que ambos os casos podem servir de estímulo a outros membros da OMC para reclamar quanto a questões agrícolas, o que de certa forma pode conferir às posteriores negociações uma maior flexibilidade dos países desenvolvidos.

O primeiro ponto que merece destaque é o avanço do multilateralismo comercial, que corria risco de forte retrocesso ou mesmo perecimento se o resultado de Genebra repetisse o fracasso da reunião ministerial de Cancún, em setembro de 2003. O acordo fecha o primeiro ciclo dos trabalhos e estabelece as bases para a introdução de metas numéricas que darão o formato final do acordo. O segundo ponto de destaque é a presença do Brasil como “player” central e ativo nas negociações (ICONE, 2004a).

Os temas centrais para negociação agrícola concernem em definições sobre redução tarifária, direcionamento quanto ao tratamento para os produtos sensíveis, orientação efetiva quanto ao funcionamento das salvaguardas e produtos especiais para os países em desenvolvimento, definições claras sobre o corte global no teto de subsídios domésticos distorcivos, fixação de data para a eliminação de subsídios à exportação, medidas para disciplinar os créditos à exportação, às práticas distorcivas usadas por empresas estatais de comércio e ao abuso dos programas de ajuda alimentar.

Esta rodada pouco avançou no que se refere a corte significativos e melhores disciplinas em subsídios domésticos, além de ter representado retrocesso no que tange ao acesso a mercados. Em suma, os resultados desta reunião representaram grandes conquistas, mas manteve as negociações para 2006.

## O Contencioso

Desde o final da Rodada Uruguai, o objetivo da política de desenvolvimento industrial do governo brasileiro esteve voltado para o aumento da competitividade do agronegócio. No acordo da OMC contra subsídios ao açúcar pela União Européia, o Brasil reclamou da exportação subsidiada de excedentes de produção da União Européia. Alegou que isso é feito com elevada proteção tarifária, uso de sistema de apoio doméstico baseado em preços de intervenção e administração de quotas de produção e comercialização, que significam subsídios diretos do mercado interno europeu, conforme explica nota distribuída pelo Ministério das Relações Exteriores. (BRASIL, 2004).

O Brasil realizou consulta junto ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, a respeito da Política Agrícola Comum da União Européia para o setor açucareiro. Foram dois os aspectos questionados pelo Brasil: o açúcar da cota “C”<sup>15</sup> e a reexportação acima dos limites acordados, no Acordo sobre Agricultura, do açúcar originário dos países da ACP<sup>16</sup> e da Índia.

A definição de subsídios no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias pode ser entendida como a de um benefício acordado através de uma contribuição financeira governamental, envolvendo a transferência de fundos, de mercadoria ou de serviço, feita pelo próprio governo ou em seu nome. Nessa categoria estão também os benefícios fiscais e os apoios ao preço do produto. Além disso, somente estão subordinados ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias os subsídios específicos, isto é, aqueles concedidos exclusivamente para uma empresa ou para um grupo de empresas, numa área geográfica determinada. Em consequência, os subsídios “não específicos” não estão subordinados ao referido Acordo”. Em suma, são em número de três as

<sup>15</sup> Açúcar do tipo “C”: Refere-se ao açúcar excedente da União Européia.

<sup>16</sup> África, Caribe e Pacífico.

condições necessárias para a caracterização de um subsídio (COSTA. apud, AMARAL JÚNIOR, 2002):

- I.A existência de uma contribuição financeira governamental, ou de um órgão público;
- II.A existência de um benefício ou vantagem concedida à indústria nacional, em decorrência de um ato ou ação governamental;
- III.A especificidade desse benefício a determinadas empresas ou indústrias nacionais.

A União Européia diferencia a produção de açúcar em três tipos. O primeiro é chamado tipo A e destina-se ao mercado interno, com garantias de preço mínimo; o segundo é o açúcar tipo B, que tem direitos a subsídios à exportação e por último o açúcar tipo C denominado como sendo o excedente. Assim, como o açúcar C não pode ser consumido internamente, nem pode receber nenhum tipo de benefício, é necessariamente exportado. Mas para tornar economicamente viável a exportação do açúcar C abaixo do seu custo de produção, a União Européia se vale indiretamente dos benefícios recebidos via produção do açúcar A e B. A conseqüência desse fato é a conquista de terceiros mercados por meio de subsídios indiretos, em detrimento de países mais competitivos, como o Brasil.

Já no que se refere à reexportação do açúcar dos países da ACP e Índia, foi assumido no Acordo sobre Agricultura pela União Européia, limitar-se a subsidiar as exportações de açúcar a um volume de 1.273,5 mil toneladas e a um valor de 499,1 milhão de euros. Porém no compromisso firmado, a União Européia exclui o açúcar originário dos países da ACP e da Índia, o que garantia até 1,6 milhão de toneladas, além do volume firmado junto a OMC. Deve ser ressaltado que todos os países da OMC, inclusive o Brasil, concederam uma licença especial para que esses países exportassem o seu açúcar para a União Européia sem nenhuma taxa. O problema estava na finalidade que a União Européia dava a esse açúcar, e não no acesso preferencial ao mercado europeu para países da ACP e Índia (ICONE, 2004a).

Os subsídios distorcem o comércio através da transferência do dinheiro

dos contribuintes para os produtores. Subsídios podem ser usados para beneficiar a indústria nacional em detrimento dos importadores. Esse suporte, pode, contudo, ser usado para fins de pesquisa e desenvolvimento da indústria nacional de base. Do mesmo modo, Medidas Compensatórias para contrabalancear um subsídio concedido, podem ser usadas como uma forma de protecionismo. Subsídios devem ser monitorados de perto para assegurar que não estão sendo usados indevidamente para apoiar a indústria nacional, e Medidas Compensatórias necessitam ser monitoradas, para não permitir que subsídios sejam usados como instrumento de protecionismo (COSTA, apud. AMARAL JÚNIOR, 2002, p.63).

O início do processo investigativo sobre as distorções comerciais ocorreu em 21 e 22 de novembro de 2002. Na sede da OMC, em Genebra, foram realizadas consultas sobre a questão, mas não houve nenhum acordo. Posteriormente, em 26 e 27 de fevereiro de 2003, Brasil e Austrália realizaram uma reunião de coordenação em Genebra. Na reunião, os dois países concordaram, em caráter preliminar, com a contratação da consultoria inglesa LMC<sup>17</sup>, para o fornecimento de dados para elaboração do estudo econométrico. Tailândia, presente à reunião, confirmou o seu interesse em associar-se ao contencioso DS 266, o que foi oficializado no dia 14 de março de 2003.

O Brasil apresentou um pedido formal de abertura de uma investigação ao Órgão de Solução de Controvérsias, em 9 de julho de 2003, com o objetivo de promover o estabelecimento de um painel para apreciar a política de subsídios ao açúcar da União Européia. A investigação não se consolidou porque a União Européia bloqueou o pedido do Brasil, Austrália e Tailândia para o início de um painel na OMC (ICONE, 2004a).

O relatório preliminar do painel realizado em 29 de agosto de 2003 confirmou as duas alegações do Brasil, ou seja, ficou estabelecida a veracidade da concessão de subsídios europeus às exportações para 1,6 milhão de toneladas de açúcar além dos seus compromissos com a OMC e também de que os subsídios domésticos aplicados para a produção de açúcar dos tipos A e B geravam um excedente o qual estava sendo exportado com subsídios.

O subsídio praticado pela União Européia possibilitou um grande salto para a produção de açúcar, desde a criação do sistema de apoio de 1960, permitindo

<sup>17</sup>Landel Mills Commodities International, consultoria inglesa.

que a Europa passasse de um simples importador de açúcar para o segundo maior exportador do produto, mesmo não sendo competitivo. Segundo a condenação da OMC, os europeus colocam de forma ilegal 1,2 milhão de toneladas de açúcar no mercado internacional por ano. Com os subsídios os europeus ainda são capazes de pagar aos seus agricultores três vezes mais do que o preço internacional do produto. Para isso a União Européia paga algo em torno de US\$ 1,8 milhão anual em subsídios (CÂMARA, 2005).

Em 15 de outubro de 2004, foi divulgado o relatório final da OMC para este caso, o qual confirmou a condenação da política européia para os produtores de açúcar. Ficou assim expresso que os subsídios europeus ao açúcar eram inconsistentes com seus compromissos perante a OMC.

É notório que as práticas comerciais utilizadas pela União Européia são capazes de implicar graves distorções no mercado internacional do açúcar, à medida que subsidiava suas exportações acima dos limites estabelecidos por acordos internacionais de comércio. Mediante tal fato, os representantes do Brasil fazem questão de frisar que o contencioso contra a União Européia diz respeito apenas à sua política de exportação e nada têm haver com o sistema de benefício acordado com a ACP.

Por outro lado faz-se necessário lembrar que os empresários e produtores brasileiros esperam que os subsídios sejam retirados, mesmo que o clima seja de comemoração mediante a vitória brasileira na OMC. De acordo com Fernando Moreira Ribeiro, secretário-geral da União da Agroindústria Canaveira de São Paulo, a União Européia se comprometeu em reformar sua política de subsídios, mas não há um prazo. Há um mês, Ribeiro acompanhou o subcomissário europeu para a agricultura, Russel Mildon, em algumas usinas no Brasil, e dele ouviu a promessa de que os subsídios aos produtores europeus serão cortados até 2006. Apesar de os subsídios terem sido considerados ilegais pelo Órgão de Apelação, instância máxima da OMC, a organização não tem poderes para impor penalidades. (ÚNICA, 2006).

Mostram-se nítidas, em 2006, algumas das mudanças no setor açucareiro como o fechamento de algumas empresas européias do ramo. Na Irlanda, o Grencore Group PLC, em 14 de março de 2006, anunciou o fim da fábrica de

açúcar. Presume-se internamente que de fato ocorram cortes expressivos de quotas. Essa mudança interna, veio em decorrência da decisão da União Européia, em março de 2006, de reduzir sua produção doméstica, como forma de implementar a reforma do regime açucareiro (UNICA, 2006).

Segundo declaração oficial, o primeiro ano de vigor do novo regime pode ser difícil diante do risco de excesso de oferta, em razão das limitações à exportação. A reforma, que entra em vigor em 1º de julho próximo, inclui redução de 36% no preço de sustentação do açúcar e um fundo de reestruturação para estimular produtores sem competitividade a deixar o setor (UNICA, 2006).

Jean-Claude Fruteal<sup>18</sup> propõe em seminário da Organização Internacional do Açúcar, em Londres, o corte de apenas 25% dos subsídios contra os 39% que vinham sendo negociados. Uma redução desta escala permitiria à União Européia abrandar os impactos econômicos da reforma (UNICA, 2006). Desta forma as negociações sobre o assunto tornam-se contraditórias e acabam por invalidar as expectativas brasileiras.

Para a Europa, a reforma possui seus aspectos positivos, levando-se em conta que foi assinada por uma grande maioria de ministros e assim ganhou papel prioritário além de ter representado para a Comissão Européia<sup>19</sup> uma meta alcançada, que representa mudanças em um regime que chegou a durar 40 anos.

Desta maneira, a reforma do setor do açúcar oferece perspectivas de competitividade a longo prazo aos produtores da União Européia. A Comissão Européia apresenta um conjunto de propostas com vista a uma reforma alargada da organização comum de mercado no setor do açúcar. As alterações em questão melhorarão a competitividade e a orientação de mercado do setor açucareiro comunitário, garantindo a viabilidade a longo prazo do setor, reforçando a posição negocial da União Européia no ciclo de conversações em curso sobre o comércio mundial, modernizando um regime que se manteve praticamente inalterado durante cerca de 40 anos.

Os países da África, do Caribe e do Pacífico tradicionalmente exportadores de açúcar para a União Européia se beneficiarão de um programa de apoio.

<sup>18</sup> Legislador do bloco europeu que participa de encontro do comitê para agricultura do Parlamento.

<sup>19</sup> Órgão Executivo da União Européia

As propostas de reforma apresentadas pela Comissão incluem um corte de 39 %, em duas etapas, do preço do açúcar branco; a compensação dos agricultores em relação a 60 % do corte de preços, através de um pagamento dissociado – que ficará subordinado a normas de gestão ambiental e agrária e complementará o pagamento único por exploração; um regime de reestruturação voluntário, durante quatro anos, destinado a encorajar os produtores menos competitivos a deixarem o setor; e a abolição da intervenção. O plano de apoio aos países África, Caribe e Pacífico - ACP contará com uma dotação de 40 milhões de euros para 2006 e prevê a continuação dos apoios (EUROPA, 2005).

Para os países europeus, a questão da ACP é difícil, mas deixou de ser um problema desde o momento que ficou estabelecido que esses países contarão com o apoio proposto que irá facilitar-lhes a transição, no quadro de uma estratégia local de desenvolvimento sustentável.

### **Reações Subseqüentes à Vitória Brasileira no Contencioso**

Dos 25 países da União Européia, 23 foram favoráveis às propostas, enquanto a Grécia e a Polónia foram contra as mudanças previstas pelo painel. A expectativa para o ano de 2009 e 2010 é que a União Européia passe a comprar açúcar dos produtores, pelo preço de US\$ 471,4/tonelada, e não mais ao preço que vinha sendo praticado de US\$ 744,80/ tonelada. Além disso, os produtores de açúcar, agricultores e empresários receberão compensações por suas perdas, pois a indústria disporá de um fundo de US\$ 7,42 bilhões, dos quais os produtores receberão compensações de 62,4 % pelas perdas e receitas (CÂMARA, 2006).

Segundo Ministro da Agricultura da União Européia o acordo está fechado, com um corte nos preços de 36%, acrescentando que a taxa básica de compensação a ser paga a produtores de beterraba que decidirem abandonar a atividade será de 64,2% da perda de receita gerada pela redução dos preços. De acordo com a agência Dow Jones, a reforma chegou perto do plano inicial de corte de 39% nos preços do açúcar, mas provavelmente será adequada às regras da Organização Mundial do Comércio. O corte nos preços acontecerá em quatro anos, começando com uma redução de 20% em 2006 e progredindo

com cortes de 25%, 30% e 36% até 2010. O acordo ainda precisa ser aprovado pelo Parlamento Europeu antes de ser adotado. (UNICA, 2005).

Como resultado do ganho do contencioso por parte do Brasil, a União Européia decide fazer os devidos cortes aos produtores de açúcar, impondo um prazo de 4 anos a partir de 2006, para o fim do auxílio estatal dado a produção do açúcar. Vale ressaltar que a proposta inicial para o corte de subsídios não foi aceita por 11 países do bloco europeu, alegando que se trata de uma decisão audaciosa e que possivelmente virá afetar negativamente os agricultores.

Houve também manifestações de desgosto por parte do Caribe e da África, países que exportavam quase a totalidade de seu açúcar produzido para a Europa. Com a redução do preço mínimo pago aos produtores, esses países receberão menos por sua produção exportada.

O Brasil deu início ao processo negociador com os países caribenhos, em busca de parceria comercial, disponibilizando assim ajuda tecnológica na produção de álcool combustível, haja vista o prejuízo que a decisão da OMC auferiu aos países da ACP, que eram beneficiários diretos da prática de subsídios (UNICA, 2005).

Para Jank (2005), um dos pontos mais relevante das propostas da UE é que o bloco fará uma adaptação dos subsídios concedidos. No novo regime, está prevista redução dos subsídios à exportação e mudanças das cotas para o açúcar. O bloco fará estoques estratégicos e pagamento direto aos produtores, dentro do permitido pela OMC.

Ainda acerca dessas mudanças, ressalta que, antes mesmo do resultado do painel, a UE já havia feito alterações, antecipando uma eventual decisão desfavorável ao bloco, abrindo oportunidade para incluir em seu consumo doméstico às importações de açúcar dos países ACP e Índia, que, no modelo atual são reexportados com subsídios (DELBRA, 2004)

O resultado do contencioso não se apresenta negativo em sua totalidade para a União Européia, que na tramitação do processo resguardava-se da estratégia de aprovar a reforma desse mecanismo existente há 40 anos para provar ao mundo que estão dispostos a fazer concessões. Assim esperam

conseguir do Brasil e de outros países emergentes, concessões em outros setores de seu interesse (CÂMARA, 2006).

### **Opiniões acerca das novas tratativas que passam a reger o comércio internacional do açúcar após a vitória brasileira na OMC**

Segundo Eduardo Pereira de Carvalho<sup>20</sup>, o ganho do contencioso DS 266, representou uma conquista bem trabalhada e que influirá nas negociações internacionais. Tal conquista, segundo Carvalho (2005), foi fruto do entrosamento do setor produtivo, de especialistas e de diplomatas. A clareza da ilegalidade da atuação europeia no mercado internacional tornou-se patente por uma simples questão de números: como um grupo de países que produzem açúcar a um custo médio superior a US\$ 700 a tonelada consegue competir no mercado internacional, em que os preços oscilam em torno de US\$ 250 a tonelada, ocupando a invejável posição de segundo maior exportador mundial de açúcar?

A União Europeia só estava autorizada a exportar com subsídios 1,273 milhão de toneladas por um valor que não superasse 499,1 milhões de euros. No entanto, a comunidade chegava a exportar cerca de 6 milhões de toneladas de açúcar de beterraba ao ano. Para Carvalho, a queda da participação da União Europeia é uma questão de tempo.

Carvalho prossegue sua crítica dizendo que os subsídios aos produtores e exportadores de açúcar da Europa custavam aos cofres do governo europeu o equivalente a US\$ 800 milhões ao ano. As próprias autoridades da União Europeia reconhecem que seu regime do açúcar mostrava-se insustentável. Sendo assim, o ganho obtido pelo Brasil na OMC, além de estimular a reforma do sistema europeu, incentiva a maior liberalização do mercado internacional para os produtos agrícolas, principalmente pelos países do G-20 (ÚNICA, 2004).

Por outro lado, Ângelo Bressan<sup>21</sup> acredita que a vitória preliminar do Brasil na OMC tem um sentido emblemático na luta dos países pobres contra os ricos e relembra que foi exatamente isso o que aconteceu com o algodão, quando o Brasil teve ganho de causa contra os Estados Unidos na OMC. Conclui ainda

<sup>20</sup> Presidente da União Agroindústria Canavieira de São Paulo.

<sup>21</sup> Diretor do Departamento de Açúcar e de Álcool do Ministério da Agricultura.

que o acatamento do parecer da OMC pelos países europeus significaria uma demanda a ser suprida de 3 milhões de toneladas de açúcar no mercado internacional. Todavia, o Brasil iria concorrer com outros países para suprir esse percentual e o volume que caberá ao Brasil, ainda não é previsível.

A Tailândia e a Austrália, dois dos maiores exportadores mundiais de açúcar, poderão aumentar o plantio de cana depois que a União Européia concordou em reduzir os subsídios pagos aos produtores de beterraba em 36%, trazendo esperança de alta nos preços de açúcar. A decisão deve levar mais produtores a retomarem o plantio de cana. O subsídio europeu é o principal fator de baixa do preço do açúcar (ÚNICA, 2005).

Ainda para Bressan, seria necessário não apenas aumentar as áreas de plantio, em geral concentradas nos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Goiás, como também se conseguir valor agregado exportando o produto refinado, como é feito de forma subsidiada pela Europa. Setenta por cento do açúcar exportado pelo Brasil é o açúcar cru, em bruto. Uma mudança de direcionamento dos produtores irão gerar mais empregos nas zonas produtoras, mas, segundo ele, ainda não é possível estimar esse resultado.

O bloco europeu exporta 4 a 5 milhões de toneladas de açúcar refinado por ano e com a confirmação do parecer da OMC, passaria a exportar 1 milhão e 700 mil toneladas. Na fase de ajuste do mercado, segundo Bressan, é previsível que o preço do açúcar vá subir no mercado internacional, o que já vai aumentar a receita brasileira (BRASIL, 2005).

Jank (2005) desenvolve um pensamento crítico sobre o futuro do mercado interno brasileiro após a vitória no contencioso que envolve o açúcar, acreditando que já estão sendo esgotadas as alternativas de comércio de produtos agrícolas dentro do chamado mercado livre, e que é necessário que exista política comercial para conseguir novos mercados. O açúcar encaixa-se na análise de Jank como um produto que ainda enfrenta restrições tarifárias altíssimas, sendo que o ganho do contencioso DS 266 não interfere diretamente em ganhos reais, quando na verdade os problemas tarifários também possuem peso nas negociações comerciais do Brasil para com o mundo.

Ganhos reais quanto à vitória do contencioso podem gerar opiniões divergentes, bem como ficou explicitado quando comparadas opiniões de

Carvalho (2005) as de Bressan (2005). Mas deve-se ressaltar que o simples fato da decisão ter sido favorável ao Brasil permite uma maior flexibilização da posição da União Européia, já que ficou expressamente determinada a mudança da política agrícola desse bloco. Ou seja, caso o fim dos subsídios não implique diretamente em ganhos econômicos ao Brasil, representará pelo menos, efeitos positivos para a liberalização do comércio agrícola.

É certo que esse é um tema bastante sensível, sendo que os EUA e a UE talvez se recusem a implementar a decisão final do Órgão de Apelação. Entretanto, deve-se lembrar que outros contenciosos poderão surgir caso não haja um avanço substancial na liberalização agrícola, nem seja efetivamente implementada a decisão nos casos supramencionados, o que poderia colocar em risco o próprio sistema multilateral de comércio.

Entretanto, os resultados obtidos por meio dos contenciosos supramencionados devem ser implementados, o que significa que não deverão ser levados à mesa de negociação para serem utilizados como *trade-off* pelos EUA e UE. A própria criação da nova caixa azul<sup>22</sup> já traz este risco, na medida em que os *Counter-Cyclical Payments*, considerados distorcidos pelo Painel e pelo Órgão de Apelação no caso DS 267, poderão ser legitimados perante a nova classificação. Por isso, é necessária cautela especial para que os resultados já obtidos pelas disputas travadas na OMC não sejam minimizados por manobras diplomáticas e jurídicas.

A resposta mundial ao contencioso que envolveu a União Européia e o Brasil segundo a FAO<sup>23</sup> é de que o preço do açúcar nos mercados internacionais deve aumentar no ano de 2006. As provisões são de que o consumo supere a oferta pelo terceiro ano consecutivo e que a produção de açúcar no período de

---

<sup>22</sup> A Caixa Azul compreende formas de apoio interno capazes de distorcer o comércio internacional que são, porém, isentas de compromissos multilaterais por estarem relacionadas a programas de limitação da produção agropecuária, as quais não estão sujeitas aos compromissos de redução dos apoios internos (quotas de produção e programas “set aside”/restrição no uso de terras), que devem estar atrelados a uma área fixa ou sobre 85% (ou menos) de um nível-base de produção ou número de animais. O apoio previsto na caixa azul é considerado exceção aos apoios internos ligados à produção, que estão compreendidos na caixa amarela. Isto porque aquele deve atender ao requisito de ser uma medida governamental de limitação da produção interna, independentemente de ser considerado um pagamento direto aos agricultores.

<sup>23</sup> Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura.

2005/2006 fique em 147,8 milhões de toneladas, representando assim 3,7% em comparação com o período de 2004/2005. As demais previsões são de que o consumo global deve aumentar 2% por causa da demanda nos países emergentes do Extremo Oriente e da América Latina, diante do aumento de renda da população. Já nos países desenvolvidos, a FAO prevê estabilidade na União Européia, Coreia do Sul e Estados Unidos. Na Índia, o maior consumidor mundial, a demanda deve ficar em 20,1 milhões de toneladas.

De acordo com análise acima, fica notório que mudanças nas relações entre Brasil e União Européia ainda não ocorreram. Por outro lado, a alta dos preços já é uma resposta positiva ao Brasil, bem como pode ser analisado na Tabela 1. Desenvolver o pensamento crítico sobre o futuro do mercado interno brasileiro, após a vitória no contencioso DS 266, requer que seja levada em conta a ponte que separa a vitória do Brasil frente a OMC e as possibilidades de usufruir amplamente o ganho, necessitando-se analisar o que existe entre um fator e outro. No caso do Brasil, é provável que as aspirações de seus representantes transponham as barreiras do que de fato é possível.

Tabela 1. Preço internacional do açúcar em 2004 e 2005.

| Commodities     | Mercado | Dezembro de 2005 | Acumulado<br>2005 | PM 2005/<br>PM 2004 |
|-----------------|---------|------------------|-------------------|---------------------|
| Açúcar          | NY      | 18,98            | 55,11             | 31,88               |
| Algodão         | NY      | 0,47             | 23,26             | -7,14               |
| Café arábica    | NY      | -3,13            | -0,58             | 40,98               |
| Café robusta    | Lo      | 11,30            | 48,71             | 42,47               |
| Suco Laranja CC | NY      | 4,16             | 49,07             | 44,79               |
| Soja grão       | CHT     | 2,83             | 10,99             | -16,66              |
| Milho           | CHT     | 2,85             | 1,89              | -15,62              |
| Trigo           | CHT     | 2,09             | 7,59              | -7,11               |
| Borracha SM20   | Malásia | 4,25             | 38,33             | 13,36               |
| Boi             | BM&F    | -10,29           | -1,97             | 19,84               |
| Boi – em reais  | BM&F    | -7,38            | -17,82            | -9,61               |

Fonte: Elaborado pelo IEA a partir dos dados das Bolsas Internacionais

## Os Mercados e a Participação do Brasil nos Volumes Transacionados.

BRASIL (2004) desenvolveu um estudo onde foram selecionados 12 grupos de produtos, compostos por 30 linhas tarifárias do universo agrícola, que correspondem a 88,3% da pauta de exportação agrícola do Brasil, tendo como referência as médias ocorridas no período compreendido entre 1999 e 2001. O açúcar analisado foi tanto o açúcar de cana quanto o bruto ou refinado.

O estudo contou com a seleção de três países desenvolvidos: Japão, Estados Unidos e União Européia, além de sete países em desenvolvimento: Rússia, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, México e África do Sul<sup>24</sup>.

Dos dez países apresentados nesse estudo, apenas a Indonésia e a África do Sul não aparecem no cenário mundial como grandes importadores de produtos agrícolas.

Mediante o fato de a União Européia ser a maior importadora mundial de produtos agrícolas, conclui-se que a participação da exportação dos produtos brasileiros nas importações do bloco é muito pequena quando se observa o açúcar. O Brasil participa com 18,3% das exportações mundiais e é responsável por apenas 1,8% das importações da União Européia (Tabela 2).

Tabela 2 - Participação do Brasil nas importações da União Européia

| Produto          | NCM        | T.A.*                | Participação do Brasil nas exportações mundiais (%) | Participação da UE nas importações Brasileiras (%) | Participação da UE Mundiais (%) | Participação do Brasil nas importações da UE (%) |
|------------------|------------|----------------------|---|--|---------------------------------|--|
| Açúcar           | 1701.11.00 | 33,9<br>€*/100kg/net | 18,3  | 1,0  | 9,9                             | 1,8  |
|                  | 1701.99.00 | 41,9<br>€100kg/net   |   | 0,6  |                                 |  |
| Castanha de caju | 1801.32.00 | 0,0                  | 16,6  | 8,2  | 26,7                            |  |

\* T.A.- tarifa aplicada. Quando houver quotas tarifárias, a tarifa apresentada diz respeito à extra quota.

\*\*1 Euro = 1,06 dólares. Cotação do dia 08/09/2003 (Banco Central do Brasil).

Fontes: FAO, Sistema Alice (MDIC), OMC.

Elaborado por: SPA/MAPA, modificado pelos autores.

A Tabela 3 mostra as relações comerciais do Japão, grande importador de produtos agrícolas brasileiros. O Japão não é consumidor ativo do açúcar

<sup>24</sup> Os Dados de Tarifas e Quotas Tarifárias: foram obtidos no site da OMC, no site da Economic Research Service do USDA e no site da UNCTAD TRAINS. Os Dados de Comércio: As informações referentes às importações mundiais foram obtidas no site da FAO. Para as informações de exportações do Brasil foi utilizado o Sistema Alice do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, MDIC.

brasileiro, mesmo que ainda esteja em quinto lugar quanto às importações do produto.

Tabela 3 - Participação do Japão nas exportações brasileiras.

| Produto           | NCM        | T.A*         | Participação do Brasil nas exportações mundiais (%) | Participação do Japão nas exportações do Brasil (%) | Participação do Japão nas importações mundiais (%) | Participação do Brasil nas importações do Japão (%) |
|-------------------|------------|--------------|---|---|--|---|
| Soja em grãos     | 1201.00.90 | 0,0%         | 23,9  | 4,7   | 12,2   | 8,4   |
|                   | 1701.11.00 | 35.3yen**/kg | 18,3  | 0,0   |  |   |
| Açúcar            |            | a            |   |   | 3,5  | 0,0   |
|                   | 1701.99.00 | 103.1yen/kg  |   | 0,0   |  |   |
| Carne bovina      | 0202.30.00 | 50,0%        | 5,8   | 0,0   |  |   |
|                   | 1602.50.00 | 50,0%        |   | 0,1   | 23,3   | 0,1   |
|                   | 0201.30.00 | 50,0%        |   | 0,0   |  |   |
|                   | 0203.29.00 | 482yen/kg    |   | 0,0   |  |   |
| Carne suína       |            |              | 1,7   |   | 47,5   | 0,0   |
|                   | 0203.21.00 | 361yen/kg    |   | 0,0   |  |   |
| Castanha de caju  | 0801.32.00 | 0,0%         | 16,6  | 0,0   | 3,8  | 0,0   |
| Goiaba e manga    | 0408.50.00 | 3,0%         | 10,0  | 0,0   | 6,1  | 0,0   |
| Banana            | 0803.00.00 | 25,0%        | 0,3   | 0,0   | 10,0   | 0,0   |
| Mamão             | 0807.20.00 | 2,0%         | 15,1  | 0,0   | 12,2   | 0,0   |
| Milho             | 1005.90.10 | 12yen/kg     | 2,0   | 10,3  | 21,3   | 0,9   |
| Manteiga de cacau | 1804.00.00 | 0,0%         | 4,9   | 0,7   | 6,7  | 0,8   |
| Cacau em pó       | 1805.00.00 | 12,9%        | 4,1   | 0,7   | 4,3  | 0,6   |
| Algodão           | 5201.00.20 | 0,0%         | 1,0   | 0,3   | 5,1  | 0,0   |

\*TA: tarifa aplicada

\*\* 1 dólar=116.968 yen. Cotação do dia 08/09/2003 (Banco Central do Brasil)

Fontes: FAO, Sistema Alice (MDIC), OMC.

Elaboração: SPA/MAPA, modificado pelos autores.

Observa-se uma ligeira mudança de cenário quando a análise passa a ser realizada nos países em desenvolvimento. Países como México, Rússia, China e Coreia atuam no mercado mundial como grandes importadores de alguns dos produtos agrícolas mais exportados pelo Brasil. O México está entre os maiores produtores e consumidores de açúcar do mundo, sendo um ativo participante do mercado mundial como importador. Mesmo importando pouco do Brasil, o açúcar não entra nesta lista e, portanto, pode representar um mercado de ganhos significativos para o Brasil. A Rússia, que negocia seu acesso a OMC, é um grande parceiro comercial do Brasil. Dos doze produtos em que a Rússia participa do mercado mundial, o Brasil possui participação significativa em quatro, como o açúcar, café solúvel, carne de aves e carne suína. Há pelo menos cinco anos a Rússia é o maior cliente do Brasil.

A análise segue com a China, país que aparece como importante importador mundial de sete produtos. Em relação ao açúcar, este país se situa entre os dez maiores produtores, consumidores e importadores do mundo.

A Coréia também foi analisada, e com exceção do suco de laranja e também do milho, o Brasil tem papel modesto como exportador para a Coréia. O açúcar está na lista de exceções dos produtos largamente exportados pelo Brasil para Coréia (Tabela 4).

Tabela 4 - Participação da Coréia nas exportações brasileiras.

| Produto       | NCM        | T.A* (%)      | Participação do Brasil nas exportações mundiais (%) | Participação da Coréia nas exportações do Brasil (%) | Participação da Coréia nas importações mundiais (%) | Participação do Brasil nas importações da Coréia (%) |
|---------------|------------|---------------|---|--|---|--|
| Soja em grãos | 1201.00.90 | Maior que 487 | 23,9  | 0,7  | 3,2   | 5,0  |
|               | 1701.11.00 | 3,0           | 18,3  | 0,0  |   |  |
| Açúcar        | 1701.99.00 | 50,0          |   | 0,0  |   |  |
|               | 0202.30.00 | 40,0          | 5,8   | 0,0  | 3,5   | 0,0  |
|               | 0201.30.00 | 40,0          |   | 0,0  | 5,2   | 0,0  |
|               | 1602.50.00 | 72,0          |   | 0,1  |   |  |
| Carne suína   | 0203.29.00 | 25            | 1,7   | 0,0  | 3,1   | 0,0  |
|               | 0203.21.00 | 25            |   | 0,0  |   |  |
| Algodão       | 5201.00.20 | 1             | 1,0   | 0,1  | 6,2   | 0,0  |

\*TA: tarifa aplicada. Quando houver quotas tarifárias, a tarifa apresentada diz respeito à extra quota.

Fontes: FAO, Sistema Alice (MDIC), OMC: Unctad Trains

Elaboração: SPA/MAPA, modificado pelos autores.

Por último, foi feita a análise da Indonésia (Tabela 5), que mesmo não se mostrando grande importadora de produtos agrícolas, destaca-se na importação de produtos como o algodão. Já para o açúcar, o Brasil possui baixa participação em um mercado que importa 3,9% do total mundial. Partindo do pressuposto que a Indonésia consome em grande escala o açúcar e que não o produza, presumi-se que a intensificação das relações entre Brasil e Indonésia possivelmente gerariam ganhos para o Brasil.

Tabela 5 - Participação da Indonésia nas exportações brasileiras.

| Produto | NCM        | T.A*<br>(%) | Participação do<br>Brasil nas<br>exportações<br>mundiais<br>(%) | Participação da<br>Indonésia nas<br>exportações do<br>Brasil<br>(%) | Participação da<br>Indonésia nas<br>importações<br>mundiais<br>(%) | Participação do<br>Brasil nas<br>importações da<br>Indonésia<br>(%) |
|---------|------------|-------------|---|---|--|---|
| Açúcar  | 1701.11.00 | 0,0         | 18,3  | 1,1   |  |   |
|         | 1701.99.00 | 0,0         |   | 1,6   | 3,9  | 6,5   |

\*TA: tarifa aplicada. Quando houver quotas tarifárias, a tarifa apresentada diz respeito à extra quota.

Fontes: FAO, Sistema Alice (MDIC), OMC: Unctad Trains

Elaboração: SPA/MAPA, modificado pelos autores.

### Acesso a Mercados.

As tarifas, para o açúcar, enfrentadas pelas exportações brasileiras e mundiais no mercado agrícola dos EUA e da UE variam de mais de 30% para mais de 200%<sup>25</sup> (BRASIL, 2004).

Considerações de natureza política, afim de preservar a classe rural nacional e seus produtos regionais, desempenham um papel que vai além do argumento de sustentar a necessidade de assegurar o abastecimento. O mercado agrário regularmente não pode ser considerado, por conseguinte, da mesma forma que qualquer outro, pois está profundamente imbricado política e institucionalmente em uma rede de subvenções caras e de proteção externa, assim como embalado em denso cipoal regulamentar.

O Brasil, além de potencial produtor, é potencial importador e ainda consegue atender muito bem o seu próprio mercado interno quanto ao consumo de açúcar. Da mesma forma, quando é citado o estudo sobre as tarifas enfrentadas pelo Brasil no mercado europeu, fica expresso que os objetivos em conquistar maior liberalização do mercado e reduções tarifárias, continuam a fazer parte da agenda brasileira frente ao comércio mundial.

Porém, o ganho do contencioso DS 266 não implica diretamente em ganhos econômicos potenciais ao Brasil. Esta vitória abre sim uma possibilidade de reformas que precisam ser feitas, não só na Europa, mas também nos Estados

<sup>25</sup> Este estudo utilizou uma metodologia específica, onde o cálculo do seu “ad valorem” é crucial.

Unidos, para um comércio internacional mais justo, à medida que houver a implementação dos mecanismos de resolução dos contenciosos.

O saldo comercial brasileiro na agricultura mundial é o maior do mundo. Isso é resultado de vastos investimentos em pesquisas tecnológicas tropicais, das terras agricultáveis do Brasil, de empresários interessados nesse tipo de investimento, bem como uma série de requisitos necessários para a obtenção de sucesso agropecuário que o Brasil possui. O Brasil alcançou posição entre os primeiros produtores e exportadores mundiais de uma série de commodities importantes que, segundo estudos, possuem taxas anuais de crescimento das exportações de 18% no açúcar, 17% na soja, 13% no frango e 27% na carne suína (ICONE, 2005).

O Brasil tornou-se o maior produtor e maior exportador de açúcar, assim possui respaldo para reivindicar um comércio internacional sem a existência persistente de práticas desleais e prejudiciais à livre concorrência. O fim dos subsídios europeu não significará o fim das tarifas impostas ao mercado brasileiro e nem tão pouco que o Brasil ganhará novos mercados consumidores de açúcar, tendo em vista que a União Européia, possivelmente, consumirá uma quantidade relativamente menor de açúcar, para que assim não perca seus parceiros comerciais, já que está em segundo lugar na exportação do açúcar. Trata-se de um ajuste automático mediante as reformas que mais cedo ou mais tarde serão estabelecidas, com o fim dos subsídios.

Segundo Estivallet<sup>26</sup>, o Brasil vai lucrar 1 (um) bilhão de dólares ao ano com a eliminação de subsídios ao algodão nos Estados Unidos e ao açúcar na União Européia. Por outro lado, o economista Marcos Jank defende que a eliminação dos subsídios à exportação, uma das maiores reivindicações do Brasil e do G-20, é de cunho político e terá pouco impacto na economia.

Especialistas em comércio exterior, como Marcos Jank, acreditam que já estão sendo esgotadas as alternativas de comércio de produtos agrícolas dentro do chamado mercado livre, e que é preciso política comercial para conseguir novos mercados. Encaixam-se na definição de Jank produtos como açúcar,

---

<sup>26</sup> Paulo Estivallet de Mesquita: Conselheiro e representante permanente do Brasil na Organização Mundial do Comércio.

que ainda enfrentam restrições tarifárias, e carne bovina, a qual sofre tanto entraves sanitários quanto tarifários (ICONE, 2005).

Mediante a isso, Marcos Jank admite que o comércio de produtos agrícolas vai continuar crescendo independentemente de negociações. A China vai ser uma compradora de commodities cada vez mais importante e isso não depende de negociações. Mas, a curto prazo, a negociação é um elemento importante para a agricultura (ICONE, 2005). Para ele, o país precisa buscar a criação de blocos comerciais e zonas de livre comércio ou ainda, acordos sanitários, no caso daqueles países que não são membros da Organização Mundial do Comércio.

Segundo Roberto Rodrigues<sup>27</sup> ainda há muito a se fazer para expandir mercados, mas reconhece que isso depende das negociações internacionais. Além disso, há as questões sanitárias, como entrave também apontado por outros especialistas, afirmou.

Em entrevista ao Valor Econômico, Jank afirmou que, nos agronegócios, dependemos muito mais de política comercial. Não há grandes saltos que possam ser dados sem negociação porque, de certa forma, se o Brasil cresceu a sua oferta, já ocupa quase todas as franjas do mercado livre (ICONE, 2005).

O grande questionamento de Jank é: em que mercado o Brasil poderia crescer em vendas de açúcar?

O crescimento desse setor agora é no álcool, também um produto que depende de ação do governo. O álcool só está em países que subsidiam ou definem mandato de mistura. Dependemos de ação do governo para que esses países que estão criando mercado para álcool sejam importadores. No agronegócio, hoje, o problema é demanda. E demanda em grande parte depende de negociação, afirma Jank (ICONE, 2005).

### **Setor Sucroalcooleiro Brasileiro**

Os subsídios agrícolas enfrentados pelo Brasil, em especial no caso do açúcar, são como uma forma de punição pelo país mostrar-se altamente

---

<sup>27</sup> Ministro da Agricultura em 2006.

competitivo. Por outro lado, existe a necessidade do Brasil ter esclarecido as distorções relativas ao setor sucroalcooleiro, para que o país se veja absterido de quaisquer dúvidas no cenário mundial quanto à produção justa do açúcar.

Segundo Elizabete Seródio, a American Sugar Alliance - AsA tem insistido que a presença do Brasil no mercado internacional de açúcar seja sustentada artificialmente pelos “subsídios” que recebe a produção de álcool do país. A associação afirma que por meio de grandes subsídios e pela obrigatoriedade da mistura de álcool na gasolina, estipulada pelo Proálcool, o Brasil propiciou uma grande expansão da produção de álcool de cana-de-açúcar. O valor de subsídios recebido pela indústria sucroalcooleira brasileira foi estimado em mais de US\$ 3 bilhões ao ano. A economia de custo resultante da co-produção de açúcar e etanol foi calculada em US\$ 1 bilhão ao ano (ÚNICA, 2005).

A AsA também afirma que os subsídios diretos aos produtores de açúcar do Nordeste do Brasil, nos anos de 1970, permitiram que recuperasse o capital investido em pouco tempo, além de alegar que a moeda brasileira desvalorizou-se drasticamente 35% em termos reais, entre 1995 e meados de 2002, beneficiando, em grande escala, as exportações agrícolas do Brasil. A desvalorização continuou no segundo semestre de 2002 (ÚNICA, 2005).

Da mesma forma, a consultoria inglesa LMC diz que o governo brasileiro exerce “controle significativo” sobre o ambiente comercial em que opera a indústria canavieira e que a co-produção de açúcar e álcool confere à indústria brasileira do açúcar vantagens competitivas que de outro modo não existiriam. Ressalta, no entanto, que identifica as medidas de apoio de acordo com seu impacto econômico, sem pretender avaliar a “legalidade” de cada uma delas (ÚNICA, 2005).

Para esclarecer tal fato, Elizabete Seródio, ressalta que a LMC usa, indiscretamente, termos tais como subsídios e apoio, sem indicar o que entende por eles. Sequer esclarece se esses termos teriam o sentido correspondente às definições encontradas nos acordos multilaterais da OMC (ÚNICA, 2005).

A AsA conclui que certos pontos do regime brasileiro para o açúcar e álcool constituem-se em políticas distorsivas, sem mostrar qualquer compromisso com o conceito adotado pela OMC sobre o tema. O governo brasileiro refutou

uma a uma, as acusações feitas ao regime nacional durante as negociações para a integração do açúcar no Mercosul (ÚNICA, 2005).

Segundo o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), as exportações brasileiras de açúcar, no período de 1998/99 a 2001/02, foram de 8.750 mil, 11.300 mil, 7.700 mil e 11.600 mil toneladas respectivamente. Registra-se, igualmente, que, não fosse o Brasil a ocupar liderança do mercado mundial do açúcar, a posição caberia à União Européia, produtora de açúcar de beterraba. Para Seródio, não se faz necessário apresentar muitos argumentos para mostrar o absurdo da idéia, principalmente a quem quer justificar a presença do Brasil no mercado como resultado de ganhos artificiais. Em 2001, por exemplo, a União Européia exportou 6.059 mil toneladas de açúcar e ocupou o segundo no ranking dos exportadores. O país que mais se aproximou da União Européia em seguida, foi a Austrália, produtor de açúcar de cana, com 3.545 mil toneladas, ou apenas 58% das exportações comunitárias (ÚNICA,2005).

Assim, é notório que a competitividade do açúcar não tem relação com qualquer tipo de intervenção governamental, mas com as boas condições de produção, organização e tecnologia da atividade agro-industrial canavieira.

Em fevereiro de 1985, a Corte Internacional do Comércio dos Estados Unidos aceitou o pedido da indústria norte-americana de álcool para que fossem feitas investigações sobre a possível ocorrência de “dumping” e uso indevido de subsídios nas exportações de álcool do Brasil para os Estados Unidos. A conclusão foi de que o efeito residual dos benefícios de crédito sobre o valor de produção de álcool em 1984 foi de somente 2,63%. Dessa forma, foi rejeitado qualquer tipo de dano ou ameaça causados pela incidência de subsídios à exportação de álcool.

Em suma, não existe qualquer tipo de relação quanto às acusações feitas ao Brasil das feitas à União Européia. O Brasil realizou consulta junto a OMC, a respeito da Política Comum Agrícola da União Européia para o setor açucareiro, utilizando como base investigativa o açúcar C e a reexportação do açúcar dos países da ACP e da Índia, causadoras respectivamente, da conquista de terceiros mercados por meio de subsídios indiretos, em detrimento de países competitivos como o Brasil e na finalidade que a União Européia dá ao açúcar proveniente

dos países da ACP e Índia. Por fim, a OMC considerou ilegais as subvenções concedidas pela União Européia aos produtores de açúcar, considerando subsídios contrários à justa competição.

Seródio conclui que, a produção brasileira de álcool, por sua vez, é uma vantagem estrutural que não pode ser considerada como decorrente de algum tipo de suporte governamental, mas vista como uma grande opção estratégica da indústria, não havendo normas punitivas para esta prática.

Com resultado dos cortes da produção de açúcar na UE, em janeiro de 2006, foi verificada a alta dos preços do açúcar e do álcool. Com isso, o setor sulcroatcooleiro brasileiro vem recebendo elevados investimentos. A demanda pelo álcool aumentou em virtude do sucesso dos carros biocombustíveis no Brasil. Há possibilidade de outros países passarem a adotar o álcool como combustível<sup>28</sup> e há expectativa que o açúcar brasileiro possa chegar ao mercado europeu. Mesmo com a previsão de abertura de novas usinas, o Brasil terá que optar entre exportar açúcar ou álcool já que existe falta de infra-estrutura e carência de investimentos para a ampliação concomitante do setor açucareiro e setor sulcroatcooleiro.

Mesmo com o funcionamento de 19 usinas previsto para 2006 (ÚNICA, 2006), o Brasil não terá condições em aumentar a produção de açúcar ao mesmo tempo em que aumentar a produção do álcool. Caso a opção seja em aumentar a produção de açúcar para exportação e assim, aproveitar a alta dos preços que há mais de 24 anos não ocorria, seria necessário a exportação do álcool diminuir para atender o mercado interno, e assim as estratégias do governo seriam desaceleradas quanto a tornar o álcool popular no exterior.

As 19 usinas (14 novas e 5 reativadas) começarão a funcionar em 2006. O investimento total é da ordem de US\$ 700 milhões. Essas usinas só atingirão sua capacidade máxima nos próximos anos, mas já serão responsáveis, na safra deste ano, pela moagem de cerca de 10 milhões de toneladas de cana-de-açúcar — volume suficiente para a produção de 800 milhões de litros de álcool. Outras 89 usinas, com capacidade para 120 milhões de toneladas de

---

<sup>28</sup> Por preocupações ambientais e incertezas em relação ao petróleo.

cana, deverão entrar em operação dentro de dois a oito anos. O investimento ficará em torno de US\$ 8,4 bilhões — para um custo de US\$ 70 por tonelada (INOVAÇÃO, 2006).

### **Integração no Mercosul e os Possíveis Ganhos do Comércio Açucareiro Brasileiro.**

Segundo Elizabete Seródio, o mercado livre mundial<sup>29</sup> de açúcar, de cerca de 42 milhões de toneladas por ano, representa 30% do consumo mundial do produto, estimado em cerca de 138 milhões toneladas anuais. Ao exportar 13 milhões de toneladas em 2003, o Brasil ocupa pouco mais de 30% do mercado livre mundial. No entanto, a dimensão desse mercado e o número de parceiros comerciais são certamente menores do que poderiam ser na ausência da proteção excessiva. Os principais resultados das políticas protecionistas têm sido a redução do consumo global, o estímulo à produção, a restrição do comércio, os preços baixos e a instabilidade do mercado (ÚNICA, 2005).

Existe a necessidade de esclarecer que a falta de integração do mercado açucareiro à união aduaneira do Mercosul, contrariando assim os esforços do Brasil para maior acessibilidade a mercados para o açúcar.

Segundo Elizabete Seródio, essa situação tem condicionado negativamente as negociações nos demais fóruns. Como se sabe, o açúcar não é produto mercosulizado, ou seja, no Mercosul o livre mercado intrazona e a tarifa externa comum não vigoram para o produto. E, ao contrário do que muitos pensam, não persiste qualquer dificuldade técnica para que a integração ocorra. Quem quer que se dedique a examinar os registros das negociações, ao longo dos últimos doze anos, verá que o impasse decorre dos interesses políticos da Argentina que deseja, a todo custo, ver preservada uma indústria quase toda sucateada e ineficiente (ÚNICA, 2005).

Elizabete Seródio continua sua análise ressaltando que as dificuldades para a integração do açúcar ao bloco comercial, enfrentadas pelo governo brasileiro, têm até contado, na medida do possível, com a compreensão do setor produtivo nacional. No entanto, isso não pode significar que haja disposição, da parte dos

---

<sup>29</sup> Vendas mundiais do açúcar.

privados, para suportar indefinidamente problemas que estão longe de serem seus. O açúcar brasileiro está afastado do Mercosul porque o sistema açucareiro da Argentina tem problemas que impedem a integração, e não o do Brasil.

A conclusão de Seródio é de que o Brasil não pode ficar também afastado de outros mercados, *a priori*, porque os problemas da Argentina não permitem chegar-se a um acordo no Mercosul. Os produtores brasileiros de açúcar não desejam carregar indefinidamente o ônus de um problema que não têm e estão longe de ter (ÚNICA, 2005).

Assim, é de extrema relevância que os processos reguladores desta problemática sejam intensificados. Caso isto não ocorra, pouco valerão os esforços brasileiros de acesso a mercados para o açúcar, um dos principais produtos da pauta comercial exportadora do país.

Vale ressaltar que para Marcos Jank, o Brasil necessita buscar a criação de blocos comerciais e zonas de livre comércio para que haja a dinamização do comércio mundial do açúcar e de ademais produtos agrícolas. Não podendo assim o Brasil valer-se apenas do simples fato de ter ganhado o contencioso contra a União Européia, como já foi exposto. As relações entre estes dois países possuem muitos impeditivos e a vitória frente a OMC não deve ser considerada como sendo suficiente e nem tão pouco pode representar ganhos econômicos para o Brasil.

Há necessidade do Mercosul buscar integrar-se à União Européia, para maior comercialização do açúcar, tendo em vista que a participação do Brasil nesse mercado via de regra sempre encontra obstáculos tarifários, sugerindo que deve haver dinamização potencial da relação entre blocos econômicos.

No que tange a uma prospectiva voltada para a motorização do Mercosul e que vai de encontro ao que se propõe neste estudo, Resck (2002) relata que é necessário replanejamento da integração entre os blocos.

Por todo lo expuesto hasta aquí, estimamos que, si se pretende seguir con el bloque, las acciones futuras deberían significar tanto un replanteamiento del sentido mismo del Mercosul como objetivo, a fin de relanzarlo efectivamente con la fuerza de una utopía capaz de motorizar

voluntades y cohesionar esfuerzos; como en el plano de una sensible y calibrada consideración de las diferencias relativas entre los países miembros, de tal manera a compensar los desequilibrios y garantizar inserciones cuya efectividad estará grandemente condicionada por la equidad y sinceridad con que los miembros se relacionen individualmente entre sí. Esta tarea debe dispensar la tremenda hipocresía que fue la marca registrada de este proceso desde su origen” (RESCK, 2002, p.301).

### **Considerações Finais**

As questões agrícolas sempre foram temas sensíveis nas rodadas de negociações mundiais. No entanto, com a evolução dos organismos reguladores do comércio mundial, gradativamente, foi conferida uma nova realidade à economia de países essencialmente agrícolas, como o caso do Brasil.

O comércio internacional agrícola passou a ser devidamente amparado na Rodada do Uruguai, quando se afixaram as “novas” obrigações que passariam a reger o universo agrícola com o viés de desarticular as práticas desleais de comércio.

Esse estudo concluiu, primeiramente que, o contencioso DS 266 representou ganhos políticos diretos para o Brasil, levando em conta que se tratou de uma articulação bem sucedida na OMC, resultado do entrosamento de setores interessados, dentre eles, diplomatas, agricultores, empresários e investidores, frente à União Européia.

No entanto, de acordo com a idéia-mestra proposta, a vitória não implicará diretamente em ganhos econômicos para o Brasil. Esta conclusão foi feita sob diversas perspectivas, dentre elas, as altas taxas tarifárias enfrentadas pelo Brasil no mercado europeu, a falta de infra-estrutura para atender a demanda mundial de açúcar, após os cortes efetuados pela União Européia. Concomitantemente afetou a produção de álcool que advém da mesma matéria prima.

Pode-se dizer que, após o ganho do contencioso DS 266, o Brasil já se beneficia por meio de ganhos indiretos, ao iniciar as devidas reformas no setor açucareiro europeu. Já houve uma alta relativa no preço do açúcar dos últimos tempos. No entanto, o Brasil já é um país altamente competitivo e mais do que isso é o maior exportador de açúcar. Dessa forma, não serão ampliados em

grande escala o seu mercado consumidor. Haja vista a necessidade de ressaltar que existem mecanismos auto reguladores no comércio mundial, onde o consumo, a importação, a produção e a exportação poderão mudar significativamente e sem previsão.

Comprovou-se a efetividade da OMC por meio do processo evolutivo dos organismos internacionais, por conseguinte, o estudo de caso viabilizou a maior compreensão dos questionamentos brasileiros e demonstrou de que forma o Brasil articulou suas contestações. As análises críticas sobre as perspectivas para o futuro do agronegócio brasileiro, mostram-se importantes já que foram expostos diversos fatores impeditivos para que ocorram mudanças econômicas significativas a curto prazo.

Mesmo que a instância máxima da OMC, o Órgão de Apelação, tenha concluído serem desleais as práticas comerciais européias, não quer dizer que a União Européia deixe de subsidiar o setor açucareiro no curto prazo, nem tão pouco, seja forçada a realizar as mudanças propostas.

### Referências Bibliográficas

**ARRUDA; COND; NEGRI.** Evolução do mercado internacional do açúcar e a competitividade do Brasil. **Revista de Economia & Relações Internacionais**, n. 3, ju. 2003. p. 44.

\_\_\_\_\_. Evolução do mercado internacional do açúcar e a competitividade do Brasil. **Revista de Economia & Relações Internacionais**. n. 3 – ju. 2003. p. 54.

BRASIL. Ministério da Agricultura. **Tarifas enfrentadas pelas exportações brasileiras e mundiais nos mercados agrícolas norte-americano e europeu.** Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/MENU\\_LATERAL/AGRICULTURA\\_PECUARIA/ECONOMIA\\_INTERNACIONAL/](http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/MENU_LATERAL/AGRICULTURA_PECUARIA/ECONOMIA_INTERNACIONAL/)>

NEGOCIACOES AGRICOLAS INTERNACIONAIS/

TARIFAS EUA UE.PDF>.Brasília 2004. Acesso em 04 de ago. De 2005.

**CAMEL. OMC torna-se máquina de guerra dos brasileiros.** São Paulo 2005. Disponível em: <<http://www.iconebrasil.org.br/portugues/conteudo.asp?idDocumento=798&idCategoria=3&idsubCategoria=8>>. Acesso em: 14 de ago. de 2005.

**CÂMARA. Agricultura e Contenciosos.** Disponível em: <<http://www.camara.com.br>>. Acesso em: 15 de out.2005.

**COLSERA. A Organização Mundial do Comércio e o acordo agrícola.** In. Revista de Política Agrícola – Ano VII – Nº 03 – Jul – Ago – Set 1998.

**COSTA. OMC e o Comércio Internacional.** São Paulo, Aduaneiras, 2002, p. 61 e 63.

\_\_\_\_\_. **OMC e o Comércio Internacional.** São Paulo, Aduaneiras, 2002, p. 61 e 68.

**DAMICO. Contencioso agrícola.** Disponível em:< <http://www.rfi.com.br>>. Brasília 2005. Acesso em 18 de mai. de 2006.

**DELBRA. Países da ACP e Índia.** Disponível em: <<http://www.delbra.cec.eu.int/pt/whatsnew/04-uemidia-1507e.htm>> . Acesso em 22 de abr de 2006.

**FOSCHETE. Relações Econômicas Internacionais.** São Paulo, Aduaneiras, 2001, p. 22.

\_\_\_\_\_. **Relações Econômicas Internacionais.** São Paulo, Aduaneiras, 2001, p. 126.

\_\_\_\_\_. **Relações Econômicas Internacionais.** São Paulo, Aduaneiras, 2001, p. 127.

**EUROPA. A reforma do sector do açúcar oferece perspectivas de competitividade a longo prazo aos produtores da União Européia.** São Paulo 2005. Disponível em: <http://europa.eu.int/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/05/776&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>. Acesso em: 12 de mai. de 2006.

**ICONE. Custo dificulta contestação de subsídios.** Disponível em: <<http://www.iconebrasil.org.br/portugues/conteudo.asp?idDocumento=362&idCategoria=3&idsubCategoria=8>>. São Paulo 2004. Acesso em 27 de jul. de 2005.

\_\_\_\_\_. **Agricultura.** Disponível em: <<http://www.iconebrasil.org.br/Publicacoes/Agricultura.pdf>>. São Paulo 2004. Acesso em 10 de fev. de 2006.

**JANK. Editorial – Agricultura e desenvolvimento.** São Paulo 2004. Disponível em: <<http://www.iconebrasil.org.br/portugues/conteudo.asp?idDocumento=396&idCategoria=3&idsubCategoria=8>>. Acesso em 03 de ago. De 2005.

\_\_\_\_\_. **Um passo fundamental na Rodada de Doha.** São Paulo 2004. Disponível em: <http://www.iconebrasil.org.br/portugues/conteudo.asp?idCategoria=1&iddocumento=151&Currpage=5&Integra=Sim>. Acesso em ago. de 2004.

LIMA, Araújo. **OMC e o Comércio Internacional**. São Paulo, Aduaneiras, 2002, p. 15 a 18.

MACHADO FILHO. **Trabalho Monográfico**. Brasília, Universidade Católica de Brasília, 2005, p.35 a 39.

PRESSER; MADUREIRA e LENK. **Negociação em Agricultura na OMC**. *Revista Economia Política Comercial*, n. 1, abr. a jul. 2001, p. 1.

RESCK. *Desarrollos de Processo*. Espanha 2001. Disponível em: <<http://redesist.ie.ufrj.br/nts/p1/NT34.PDF>>. Acesso em 18 de abril 2004.

RICUPERO. O papel da OMC para governança global. In: AMARAL Jr., A. do (Org). **OMC e o comércio internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p.8.

SERODIO. **Eficiência penalizada**. Disponível em: <[http://www.unica.com.br/pages/artigos\\_id.asp?ID=24](http://www.unica.com.br/pages/artigos_id.asp?ID=24)>. São Paulo 2005. Acesso em 29 de ago. De 2005.

THE SUGAR. **The world sugar market and reform**, Disponível em: <[http://www.faap.br/revista\\_faap/rel\\_internacionais/rel\\_03/www.srdc.gov.au/publications/rd\\_plan.html%20.São Paulo](http://www.faap.br/revista_faap/rel_internacionais/rel_03/www.srdc.gov.au/publications/rd_plan.html%20.São%20Paulo)>. Acesso em 14 de mai.de 2006.

THORTENSEN. **OMC – Organização Mundial do Comércio: As regras do Comércio Internacional e a nova Rodada de Negociações Multilaterais**. 2º. Ed. São Paulo, Aduaneiras, 2001, p.58.

\_\_\_\_\_. **OMC – Organização Mundial do Comércio: As regras do Comércio Internacional e a nova Rodada de Negociações Multilaterais.** 2º. Ed. São Paulo, Aduaneiras, 2001, p.21.

**ÚNICA. União Européia reduz quotas de exportação do açúcar.**

Disponível em: <http://www.portalunica.com.br/portalunica/>

[index.php?Secao=UNICA%20em%20ação&SubSecao=açúcar&SubSubSecao=banco%20de%20notícias&id=%20and%20id=393](http://www.portalunica.com.br/portalunica/index.php?Secao=UNICA%20em%20ação&SubSecao=açúcar&SubSubSecao=banco%20de%20notícias&id=%20and%20id=393). São

Paulo 2006. Acesso em 03 de abr. de 2006.